

candidato não se sujeitam a prestação de contas, embora possam ser fiscalizados e sancionados em ação própria.

2. O art. 3º-B da Resolução TSE nº 23.610/2019 dispõe que "*o impulsionamento de conteúdo político-eleitoral, nos termos como permitido na campanha também será permitido durante a pré-campanha, desde que não haja pedido explícito de votos e que seja respeitada a moderação de gastos*". A sentença considerou que houve pedido explícito de voto no ato de impulsionamento de conteúdo contratado pelo Recorrente ao Facebook, no período pré-campanha. O Recorrente não questionou no recurso a veiculação de anúncio com pedido explícito de voto. Irregularidade dessa natureza, contudo, não tem repercussão na prestação de contas, só fica especialmente suscetível a ser sancionada com multa por motivo de propaganda eleitoral antecipada, conforme art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97. A aplicação dessa multa extrapola o espectro de cognição da ação de prestação de contas. Medidas judiciais adequadas para apuração de infração dessa natureza são a Ação de Representação por Propaganda Antecipada ou, até mesmo, sob determinadas circunstâncias, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

3. O único defeito residual na prestação de contas do Requerente foi a defasagem entre o valor pago (R\$ 1.000,00) e o valor consumido provado por NF (R\$ 1.314,42) com impulsionamento de conteúdo pelo Facebook durante o período de campanha eleitoral. O gasto sem comprovação de origem de receita (R\$ 314,42) atinge valor irrisório.

4. O TSE já decidiu que "*a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade pressupõe que (a) os valores considerados irregulares não ultrapassem o valor nominal de 1.000 Ufirs (R\$ 1.064,00); (b) as irregularidades, percentualmente, não podem superar 10% do total; e (c) as irregularidades não podem ter natureza grave*".

5. Recurso PROVIDO para aprovar as contas com ressalva. Mantida a condenação do Requerente a restituir ao Tesouro Nacional.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado: à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para aprovar as contas com ressalva, nos termos do voto do e. relator.

Sala das Sessões, 04/04/2022.

DR. ROGERIO MOREIRA ALVES, RELATOR

---

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

---

### ATOS

#### **ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 1, DE 06/04/2022**

Institui o Programa de Combate à Desinformação no âmbito do Estado do Espírito Santo denominado "ELEITOR CAPIXABA BEM INFORMADO" e disciplina a sua execução.

O PRESIDENTE do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, Desembargador Namyrr Carlos de Souza Filho, no uso das respectivas atribuições,

CONSIDERANDO o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, instituído pela [Portaria-TSE nº 510](#), de 04 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade adotar medidas adequadas à realidade do contexto político do Estado do Espírito Santo, fomentando uma cultura educativa, participativa e preventiva em relação

às eleições gerais de 2022, com ações específicas voltadas a atender à sociedade capixaba em suas particularidades, alcançando os eleitores, candidatos e partidos políticos em suas representações locais;

CONSIDERANDO que a disseminação da desinformação nos dois últimos ciclos eleitorais, sobretudo tendo como alvos o processo eleitoral, instituições e autoridades responsáveis por sua condução, acarretou, e ainda acarreta, impactos adversos na sociedade;

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas pode representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a credibilidade das instituições e a capacidade dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir as consequências produzidas pela desinformação no processo eleitoral por meio de uma atuação multidisciplinar e multissetorial, com ações de curto, médio e longo prazos;

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular AEED/GAB-SPR/GAB-PRES nº 79/2022, por meio do qual o Tribunal Superior Eleitoral solicita aos Tribunais Regionais Eleitorais informação sobre o status de eventual implantação de Comitê Estratégico de Enfrentamento à Desinformação em âmbito regional.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Programa de Combate à Desinformação no Estado do Espírito Santo com foco nas Eleições de 2022 denominado "ELEITOR CAPIXABA BEM INFORMADO", com a finalidade de adotar medidas para enfrentar, combater e prevenir a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases e aos atores nele envolvidos.

Parágrafo único: O Programa a que se refere o *caput* deste Artigo será organizado de acordo com os eixos temáticos de "Organização Interna", "Alfabetização Midiática e Informacional", "Medidas de Contenção à Desinformação", "Identificação e Checagem de Desinformação", "Aperfeiçoamento de Recursos Tecnológicos ", dentre outros a serem definidos no Plano Estratégico, que será elaborado pelo Comitê Gestor, devendo ser publicado e revisado periodicamente, após aprovação pelo Plenário desta Corte.

Art. 2º O Programa "ELEITOR CAPIXABA BEM INFORMADO" será gerenciado por um Comitê Estratégico, cuja composição será definida em ato normativo próprio.

Parágrafo único: O Comitê de que trata o *caput* deste artigo será composto pela Assessoria de Comunicação da Presidência, a Coordenação da Corregedoria Regional Eleitoral, o Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, representantes da Ouvidoria e da Escola Judiciária, sendo o Coordenador indicado pela Presidência e Corregedoria deste Tribunal Regional Eleitoral no ato de designação.

Art. 3º Para fins de execução do Programa "ELEITOR CAPIXABA BEM INFORMADO" serão adotadas ações concernentes à criação de página própria no *website* do TRE/ES, com perfil gráfico, edição de imagens e conteúdos informativos relacionados ao tema, disponibilização de canais de comunicação para esclarecimento de dúvidas sobre assuntos e notícias relacionadas ao processo eleitoral, interlocução com a imprensa do Estado do Espírito Santo e agências de checagem de notícias para adesão ao programa, a realização de parcerias com instituições públicas e privadas e a promoção de eventos locais relacionados ao combate à desinformação e fake news, dentre outras a serem definidas no Plano de Atuação do Comitê Gestor.

Art. 4º Serão convidadas ou admitidas a participar da execução das ações deste Programa instituições públicas e privadas interessadas em contribuir com o alcance dos objetivos visados, desde que atendam aos critérios de ingresso estabelecidos no Plano Estratégico referido no art. 3º.

§ 1º A participação a que se refere este artigo ocorrerá de maneira não onerosa para o Tribunal Regional Eleitoral e de acordo com a área de atuação e no limite dos recursos que a instituição interessada disponibilizar para aquela finalidade.

§ 2º Cada uma das instituições que participarem da execução das ações que compuserem o Programa de Combate à Desinformação do TRE/ES indicará ao Tribunal Regional Eleitoral o seu representante e o respectivo substituto.

§ 3º Os órgãos e instituições que aderiram ao O Programa de Combate à Desinformação do TRE /ES serão cientificados dos termos deste Ato Normativo Conjunto, presumindo-se a continuidade da adesão na ausência de manifestação contrária.

Art. 5º Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

## NOTICIÁRIO Nº 19, 06/04/2022

Tendo em vista o contido nos autos do Processo Eletrônico nº 0000526-60.2021.6.08.8000, reconheço a dívida dos valores devidos a título de progressões ordinárias, relativos ao período de novembro a dezembro/2021, aos servidores Edson Martins Junior e Fernando Moura Machado e à servidora Leticia Ferreira Barreto, em virtude da publicação dos Atos nº 101, de 23/02/2022; nº 121, de 08/03/2022 e nº 130, de 18/03/2022:

EXERCÍCIO 2021

Principal: R\$ 2.278,79 (Dois mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos);

Obrigação Patronal PSS: R\$ 228,60 (Duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos);

Obrigação Patronal Funpresp-Jud: R\$ 129,01 (Cento e vinte e nove reais e um centavo);

DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE DO TRE-ES

## DOCUMENTOS DA DG

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 96, DE 06/04/2022

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, consoante o art. 16, I, da Resolução TRE-ES nº 261/2018,

RESOLVE instituir Equipe de Planejamento de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nos seguintes termos:

Autos	0001857-43.2022.6.08.8000
Solução de STIC	Solução de Auditoria e Segurança para o Active Directory (AD) para proteger o ambiente contra vulnerabilidades, com licenciamento para 1300 contas de usuários ativos no AD.
Equipe	
Integrantes Demandantes	ROMMEL BAIA SILVA (substituto: LUCAS RIBEIRO CARLIN)
Integrantes Técnicos	LUCAS RIBEIRO CARLIN (substituto: ROMMEL BAIA SILVA)
Integrantes Administrativos	CARLOS ALBERTO DA ROCHA PADUA FILHO (substituto: JOSE ADRIANI BRUNELLI DESTEFFANI)